



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: V, Extra nº: 414

1

Juatuba- MG, Sexta-Feira 27 de Dezembro de 2013

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº. 1797, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estabelece prazos e descontos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2014, do parcelamento de créditos tributários vencidos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto nos arts. 15, 16, e 179, da Lei Complementar nº 012, de 29 de dezembro de 1.994.

DECRETA:

Art. 1º Para cálculo do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - são considerados os seguintes descontos.

I – Lotes murados ou cercados com mourões de cimento de tela de arame: 1%

II – Lotes com testada inferior a 20% [vinte por cento] do padrão de 12 m (12,00m x 30,00m: 360,00 m²): 1%

§ 1º Os descontos aplicados para o cálculo do valor a ser recolhido não são cumulativos.

§ 2º O desconto previsto no inciso II aplica-se exclusivamente ao contribuinte possuidor de 01(um) único imóvel residencial.

Art. 2º A data do vencimento da cota única e da primeira parcela, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana dos valores que com ele são cobrados, ocorrerá em 20 de maio de 2014.

§ 1º Para pagamentos efetuados em cota única até o vencimento 21/05/2014 fazem jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto predial e territorial.

§ 2º O pagamento do débito poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao número de meses remanescente no exercício, vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, obedecido o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O crédito tributário de qualquer natureza, vencidos, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O crédito tributário de que trata este artigo terá seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º O valor da parcela não será inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 3º Vencidas e não quitadas 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte terá cancelado

o parcelamento e implicará o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este Decreto.

Art. 4º O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto não alcançam importância já recolhida e não dão direito à restituição ou compensação de qualquer importância recolhida.

Art. 6º Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, com a ação de Execução Fiscal ajuizada, fica condicionado ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios sobre o valor do crédito tributário ajuizado devidamente corrigido.

Art. 7º O Mapa Genérico de Valores Imobiliários, Anexo I, contendo a Tabela de Valores por metro quadrado para determinação do valor venal dos imóveis, expresso em UFPJ, servir-se-á como base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, consolidado na tabela integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções encontram-se reajustado conforme atualização da UFPJ.

Art. 8º. O valor da UFPJ é fixado em R\$ 50 (cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 9º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 26 dias do mês de dezembro de 2013.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal de Juatuba

ANEXO I

MAPA GENÉRICO DE VALORES IMOBILIÁRIOS

OD.	BAIRRO/SETOR FISCAL - SEDE	VALOR VENAL DO M² (EM UFPJ)
1	Centro I (Avenida Tânus Saliba)	100,00
2	Centro II (Mário Teixeira/Michel Saliba)	100,00
3	Centro III (Abaixo Rua Mário Teixeira)	100,00
4	Centro IV (Abaixo da linha férrea até Cidade Nova I)	0,80
5	Canaan I (Quadras 01 a 39)	0,40
6	Canaan II (Quadras 40 a 100)	0,40
7	Cidade Nova I	0,40
8	Cidade Nova II	0,75
9	Cidade Nova III	0,30
10	Vila Maria Regina I	0,30
11	Vila Maria Regina II	0,20
12	Cidade Satélite I	0,30
13	Cidade Satélite II	0,20
14	Bela Vista	0,75
15	Varginha I (Central)	100,00
16	Varginha II (Quadras 04 a 17)	100,00
17	Parque Alvorada	0,20
18	São Gerônimo	0,40
19	Jardim Baviera	0,08
20	Residencial Ilhéus	0,08
21	Vale dos Coqueiros	0,10
22	Quintas das Braúnas	0,10
23	Parque Residencial Dona Francisca	0,10
24	Jardim do Lago	0,06
25	Itajubá	0,06
26	Veredas da Serra	0,06
27	Vila Vern	0,06
28	Industrial Castelo Branco	0,06
53	Nossa Senhora de Fátima	0,10
54	Bela Vista II	0,30
55	Sítio Estiva	0,10
57	Granjas Alvorada	0,15
58	Distrito Industrial	0,75
59	Morada Nova	0,15
60	Nova Esperança	0,10
61	Cidade Nova IV	0,15
COD.	BAIRRO/SETOR FISCAL - FRANCELINOS	VALOR VENAL DO M² (EM UFPJ)
29	Santo Antônio	0,25
30	Residencial Coqueiro Verde	0,20
31	Eldorado	0,20
32	Colorado	0,20
33	Carioca	0,10
34	Laguna	0,10
35	Residencial Serra Azul	0,10
36	Jardim California	0,10
37	Diamantina	0,10
38	São Pedro	0,10
39	Balneário S. Helena	0,10
40	samambaia	0,20
41	Residencial Samambaia I	0,15
42	Residencial Samambaia II	0,14
43	Residencial Samambaia III	0,12
44	Residencial Samambaia IV	0,10
45	Horizonte	0,10
46	Granjas Orlando	0,10

COD.	BAIRRO/SETOR FISCAL - BOA VISTA	VALOR VENAL DO M² (EM UFPJ)
47	Boa Vista I	0,35
48	Boa Vista II	0,32
49	Jardins da Boa Vista	0,40
50	B. Jardim Leme	0,20
51	B. Quintas da Boa Vista	0,30
52	B. Sítio São Geraldo	0,10
56	B. São Luiz Gonzaga	0,14
COD.	IMÓVEIS NÃO URBANOS	VALOR VENAL DO m² (EM REAIS)
62	Cerrado	R\$8,00
63	Campo	R\$7,00
64	Cultura	R\$5,00
COD.	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	VALOR VENAL DO M² (EM UFPJ)
65	Luxo	10,50
66	1ª qualidade	9,54
67	2ª qualidade	5,70
68	Popular	3,00
69	Rústica	4,00
COD.	EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	VALOR VENAL DO M² (EM UFPJ)
71	Edifício	15,00
72	Galpão	20,00
76	Loja	25,00
77	Sala	6,00